



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIV Jornada de Extensão

MEDIAÇÃO JUDICIAL: QUANDO O CONFLITO CHEGA AO TRIBUNAL¹

Caiane Steurer Schneider², Iris Fatima Alves Campos³.

¹ Projeto de Extensão realizado no curso de Psicologia da Unijuí.

² Aluna do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUÍ, bolsista PIBEX/UNIJUÍ, caianeschneider@hotmail.com.

³ Psicóloga, docente da Unijuí, Mestre em Educação/UFRGS, coordenadora do Projeto de Mediação, iris.campos@unijui.edu.br.

Introdução

Este ensaio é produzido a partir do campo da extensão universitária por meio do projeto de Mediação Judicial, realizado nas Varas Cíveis da Comarca de Ijuí. Ao assistir as audiências de conciliação percebeu-se que por lá circula um universo temático característico das lides de direito de família (separações, divórcio, pensão alimentícia e guarda de filhos). A partir deste campo recortamos duas questões: a judicialização da relação conjugal dissolvida e a traição como a questão de fundo para a separação dos casais.

Com o passar dos anos houve mudanças na realidade conjugal, alterando-se as posições familiares e as conflitivas dos sujeitos no âmbito do fim da relação, segundo Malheiros (2010, p. 67): “É da alteração desse quadro primitivo que vêm se ocupando juristas, legisladores, advogados, juízes e demais profissionais do direito, quando tratam do casamento e seus consectários”. Desta forma algumas conflitivas (como a traição), vêm sendo objeto de estudo da psicologia, o que contribui para entendimento do desenrolar dos mesmos dentro dos processos jurídicos.

O objetivo deste ensaio é teorizar sobre as questões conflitivas que integram o universo temático dos sujeitos que romperam o laço conjugal e estão implicados em disputas judiciais em vara de família.

Metodologia

A partir dos conflitos não resolvidos que dão conteúdo as lides judiciais, o Projeto de Mediação é apresentado pelo juiz e as partes decidem se há interesse ou não na Mediação. Quando o casal assume compromisso de participação ao mediador é feito o encaminhamento. O trabalho inicia com contato separado com cada uma das partes, ocorrendo no período entre duas audiências. Alguns casos são atendidos pré ou pós-audiência. Algumas vezes faz-se necessário que não apenas o casal seja escutado, mas também outros sujeitos com maior envolvimento no conflito, como os filhos.

Os falantes são escutados desde a teoria psicanalítica. É por meio da palavra, ferramenta do mediador, que o trabalho vai se dar. Utiliza-se o modelo não acordista onde as partes trabalham com o conflito de forma reflexiva visando uma solução autocomposta à lide processual. O mediador





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIV Jornada de Extensão

após as entrevistas com as partes realiza a supervisão com docente/psicólogo, que o orienta e discute as questões que resultaram da escuta.

Resultados e discussão

A primeira observação onde recaiu nosso interesse, foi que os sujeitos em situações jurídicas não resguardam seu foro íntimo. No âmbito do Direito, o foro íntimo pode ser apresentado como razão, escusa para deixar de fundamentar uma ação judicial por motivo particular, a lei permite que não se torne necessariamente público. Ao levarem os assuntos do relacionamento à esfera judicial, uma parte (ou ambas) pressupõe que a exposição de pormenores da relação conjugal resultará em favorecimento. Questiona-se quanto a intenção do uso desses recursos, pois sabemos que sob o ponto de vista da lide processual eles “não vem ao caso”.

O escutar capta que as exposições provêm de questões mobilizadas internamente pela experiência da conjugalidade. Assim, os sujeitos levam ao tribunal questões jurídicas, representantes condensados dos conflitos intrapsíquicos que ainda causam sofrimento. Teremos processos litigiosos intermináveis e a audiência como espaço de vão desabafo. Nesse caso entra em cena a Mediação, como espaço de compreensão do que ocorre intimamente, chegando a uma elaboração que possibilite o sujeito autocompor a solução do litígio e dirigir suas questões internas para um espaço de fala não jurídico. Elaborando minimamente o conflito que originou o desejo de desfazer a conjugalidade, os litigantes conseguem centrar-se nas questões processuais propriamente ditas.

A publicização dos detalhes da relação conjugal desfeita tentam alocar no autor da petição judicial a culpa pelo que “não deu certo”. Santos (2008), escreve:

O que se observa (...) é o abandono da culpa como causa de pedir dissoluções dos casamentos, justamente em face da consciência dos operadores jurídicos no sentido de que a apuração dessa culpa, na verdade, é algo inviável. A culpa, se é que se pode falar em culpa, é uma concepção nitidamente cristã das relações interpessoais, especialmente da relação conjugal, e em geral é recíproca. [...] Tem-se prestigiado o princípio da ruptura como causa, ou seja, fazer embasar a separação ou o divórcio no fato objetivo da separação fática, não fazendo juízos de valor moral sobre condutas. (SANTOS, 2008).

Vemos que enquanto os juízes não esperam que se evoque a moral daquele que pretende divorciar-se, a intenção de quem se surpreende com a finalização da relação é de evocá-la, e sendo assim eximir-se de toda e qualquer implicação na falência da conjugalidade. Neste aspecto, a rapidez das audiências e o corte da fala do queixoso reforçam a importância do espaço de Mediação.

A segunda questão, relacionada a primeira, é que dentre as causas dos conflitos que levam os casais ao desfecho de suas relações, a traição se sobressai, contribuindo como um dos principais motivos que levam ao litígio judicial.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIV Jornada de Extensão

Na contemporaneidade há uma nova formatação dos vínculos, mais casais em relacionamento abertos, uniões estáveis, companheiros que “se juntam”. Diminuíram os casais formais, aumentando as uniões sem vínculo legal. Frequentemente as promessas realizadas antigamente frente a religião (que consideravam a fidelidade, procriação, indissolubilidade) são quebradas, aqui consideravam que a família iria durar a vida inteira, graças a benção divina que uniu. O casal moderno não está mais enraizado a esses ideais religiosos, considerando hoje a paixão e o anseio de felicidade permanente como ideal.

O princípio da felicidade passa orientar a conjugalidade. Quando essa exigência é colocada, se remete ao desejo. Para Melman (2010, p. 81): “Nossa conjugalidade [...] é então sempre um ménage-à-trois, pois o que permite ao homem e mulher se encontrarem é essa instância terceira que se chama falo”. O desejo como uma instância terceira, torna-se necessário para o casal, em virtude dele possa compartilhar interesses, fazer com que a relação sexual seja possível, manter certo “encanto”, o algo a mais.

Para Costa (2010), o adultério, como um dos caminhos que o sujeito toma:

Paradoxalmente, apesar de ser designado como “fora” do casamento, constitui-se – quando acontece – como condição necessária do laço conjugal. É desde esse “fora”, desde esse terceiro, que se monta a cena, o espaço, o lugar do suposto casal. Esse “fora”, então, pode constituir-se num lugar necessário. [...] Esse terceiro é o lugar da construção da falta. É nessa medida que se impõe como se fosse um olhar, uma cena outra que estrutura a conjugalidade. (COSTA, 2010, p.146).

Para os sujeitos contemporâneos a presença do terceiro, da outra ou do outro, tem nova dimensão. Se antes a infidelidade era presença numa conjugalidade indissolúvel, hoje quando a conjugalidade é “líquida”, a traição vem representar a temível infelicidade, de volta ao estado de só. Então, quando em situação judicial, ao sujeito resta apresentar-se nessa condição de excluído do olhar desejante do outro. Condição que não se deixa viver na privacidade de seu “foro íntimo”.

Conclusões

A partir da experiência ocasionada, posso afirmar que este projeto propicia grande oportunidade de aquisição de conhecimento das temáticas que circundam as varas de famílias. Desta forma, entendo os processos que envolvem o sujeito dentro da conflitiva judicial em decorrência do final da relação conjugal, fato que determina a importância de um lugar para o exercício da elaboração psíquica.

Palavras-Chave: Conjugalidade; Divórcio; Traição.

Referências Bibliográficas

COSTA, Ana. O par e o ímpar na conjugalidade. In: CALLIGARIS, C. (Org.). O Laço Conjugal. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2010. p. 145-149.





SALÃO DO CONHECIMENTO UNIJUÍ 2013
Ciência • Saúde • Esporte



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIV Jornada de Extensão

MALHEIROS, Fernanda. Os laços conjugais e os novos rumos da família. In: CALLIGARIS, C. (Org.). O Laço Conjugal. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2010. p. 65-77.

MELMAN, Charles. Como ser feliz no amor, em uma lição. In: CALLIGARIS, C. (Org.). O Laço Conjugal. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2010. p. 79-90.

SANTOS, Luiz Felipe Brasil. Direito Civil – Família. Título: Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Porto Alegre: AJURIS: Escola Superior da Magistratura. 14/4/2008. Apostila.

